

## Nomos e finitude

### Nomos” and Finitude

Max Maureira<sup>1\*</sup>

#### Resumo

O presente artigo busca desenvolver e explicitar como o conceito de Nomos acompanha toda a obra de Carl Schmitt e desempenha um papel fundamental para a compreensão de sua obra política e filosófica. Postula-se que há uma unidade interna em sua reflexão e que o conceito de Nomos é o que lhe confere esta unidade.

**Palavras-chave:** Schmitt, Filosofia, Direito, Nomos.

#### Abstract

This article aims at developing and explicating the way how the concept concerning Nomos comes along, side by side, throughout Carl Schmitt's work and plays a fundamental role regarding to his political and philosophical work. One claims that there is an inner reflection and the concept regarding to Nomos is what confers the unity to it, i.e., to reflection.

**Key words:** Schmitt. Philosophy. Law. Nomos

KAI NOMON EΓΝΩ. Assim, em maiúsculas, traz o epítáfio de Carl Schmitt. Ou seja, ele conhece, está familiarizado com o *nomos*, sabe acerca dele. Que, como em todo conhecer, também no *nomos* se concretiza uma possibilidade, é algo que ele seguramente também sabe. Schmitt assume assim, nos textos respectivos, que *nomos* – um conceito acerca do qual certamente se tem de retornar – encontra a concretização de uma possibilidade, isto é, uma decisão, uma qualquer, porém uma. Pois, e dito de outro modo, em toda decisão há *nomos*, a saber, nela está em jogo a realização de uma determinação, assumido sempre que toda de-

---

<sup>1</sup> \*Prof. Dr. Max Maureira é doutor europeu em direito e filosofia (Universidade de Valência, Espanha - Universidade de Braunschweig, Alemanha), email: maxmaureira@yahoo.com. Tradução: Danilo Vaz-Curado R. M. Costa, UNICAP/PE.

cisão traz consigo este último.

Com isso, o que Schmitt está supondo em geral é, ademais, que a todo o *nomos* lhe é consubstancial um limite, por conseguinte, assume deste modo que, em cada decisão, em cada determinação limitada, já está pressuposto o finito, indiferentemente qual seja. Portanto, em todo querer fazer se trataria sempre de um *nomos* cuja realização é própria de seres finitos. Assim é como se impõe perguntar agora: o que significa o *nomos* e qual relação ele tem exatamente com a finitude?

No desenvolvimento deste conceito por parte de Schmitt, o primeiro que se adverte é que a sua compreensão é, por antonomásia, uma compreensão espacial.<sup>2</sup> Ocorre, sem dúvida, *nomos* alude também a regras ou a usos que valem ou, mais precisamente, ao que vale sem mais, a saber, é um termo que porta originalmente também o que está valendo numa comunidade.<sup>3</sup> Com

<sup>2</sup> Para além de sua obra *Land und Meer* (1942), onde o menciona de passagem (para logo esclarecê-lo em 1974, com ocasião da segunda edição do livro), e de *Nomos da Terra* (1950), Schmitt se refere a esse termo com mais detalhe nestes trabalhos: «Nehmen/Teilen/Weiden. Ein Versuch, die Grundfragen jeder Sozial- und Wirtschaftsordnung vom Nomos her richtig zu stellen» (1953), incluído em *Verfassungsrechtliche Aufsätze aus den Jahren 1924-1954*. Duncker & Humblot, Berlín, 1985<sup>3</sup>, e numa homenagem a Erich Przywara (1959), intitulada «Nomos-Nahme-Name», que se encontra reproduzida em *Staat, Grossraum, Nomos*. Duncker & Humblot, Berlín, 1995.

<sup>3</sup> Além das obras que Schmitt menciona nos primeiros dois escritos, se deve agregar neste sentido ao menos as seguintes (às que ele mesmo se refere, sobretudo, no terceiro dos trabalhos referidos) HEINIMANN, Felix: *Nomos und Physis im griechischen Denken des 5. Jahrhunderts*. Wissenschaftliche Buchgesellschaft, Darmstadt, 1945; do mesmo modo: POLENZ, Max: «Nomos und Physis». En: *Hermes*, 1953/4, vol. 81. 426-428. Convém também mencionar, a margem das referências de Schmitt, também a obra de MEIER, Christian: *Die Entstehung des Politischen bei den Griechen*. Suhrkamp, Frankfurt/M, 1995. 305 ss. Schmitt discute em «Nehmen/Teilen/Weiden» a tese de Heinimann, segundo a qual o termo *nomos* se refere ao que vale num grupo de seres vivos. Considerando o uso mais arcaico do termo (p.ex. Homero), em virtude do qual o aludido com tal

isto, o insinuado é que algo vale, porém, não ainda que tenha de valer.

Quando isto no que se está se faz valer, agora sim, o que se consuma com isso não é mais que uma possibilidade, a saber, e precisamente, aquela na qual se está, que, por tal razão, deixa de ser indiferente. Aparecendo isto no que se está por meio de uma determinação, já não pode ser ele o mesmo. Pois, se assume agora neste seu aparecer. Isto é, aquilo no que se estava não está na determinação de um modo originário, senão que comparece nela como presença. Que isto apareça, que se apresente na determinação, quer dizer, assim mesmo, que aparece delimitado: isto é, na medida mesma em que não é tal outro. Contudo, não em que consista tal determinação, não o determinado mediante a mesma, senão o que haja tal, a saber, o ato de determinar, em que consista cada determinação, por certo que não se está considerando com o dito até aqui. Convém adverti-lo aqui para logo tornar a isto.

Assim, pois, na medida em que não apenas se está pura e meramente em ago, senão em que isso tem lugar numa determinação, o determinado se faz valer. Ou, dito de outro modo, isso no que se está, ao determinar-se, ao dispor-se, ao limitar-se com respeito a outras formas nas que não se está, é o que se faz valer, de maneira que o realizado mediante si é justamente o que vale. A esta realização do que vale, expressando-o, todavia, de outra maneira, lhe é própria uma delimitação com respeito a outras possíveis, constituindo o limite que se segue de aqui o que vale por meio de tal determinação. Com isso não se está colocando, todavia, uma determinação concreta, senão que apenas se está insinuando que deve haver uma, a que seja. Justamente a isto

---

termo se vincula sempre a nomes próprios, referidos à determinação de um espaço ou lugar, o sugerido com tais nomes seria sempre, segundo Schmitt, uma *tomada* (Nahme) de terra. Pois, com cada tomada de terra se dá, como adverte ele, um nome (cf. Amphinomos, Ennomos, Eyrynomos), logo, o fato de valer mediante o nome é esta tomada. Sem dúvida, não se trata de uma tomada apenas, como ele mesmo sugere, senão de fazê-la valer; que ela seja *tal* por meio do nome.

aponta Schmitt, a que o determinado se faça valer, a que haja uma determinação, a que ela se realize, a que se consuma, dispondo-se de um modo concreto, o qual quer dizer, segundo pressupõe o mesmo Schmitt, sua realização num grupo também concreto de homens, e, a saber, no qual ela valha de modo comum. No interior de si, tal grupo se ordena a si mesmo, isto é, se dispõe conforme a determinação que ele traça. Esta ordem realizada nos termos entendidos por Schmitt se refere ao *Estado*. Sobre este último conceito também se tem de retornar mais adiante. Aqui é suficiente assinalar que tal ordem ou ordenamento, em que pese a sua pretensão universal, não alcança nunca, modernamente, o que se conhece como a interioridade de cada um<sup>4</sup>. Com tudo, esta interioridade se entende a si mesma remetendo-se ao conjunto que dita ordem representa, um assunto que, contudo e desde logo, não é possível detalhar aqui.

Algo é, então, isto ou o outro na medida em que determinado, se decide o que, precisamente seja tal ou qual. Que isto seja assim, não quer dizer, sem dúvida, que deva ser assim. Ou seja, não apenas a decisão pode ser qualquer outra, senão e mais ainda, o que lhe próprio, inerente, pode ser sempre outra. Por quê? Pela razão porque o limitado mediante uma decisão leva intrinsecamente consigo o para além do limite, isto é, o que, podendo não se realizar numa decisão concreta. Com a decisão se delimitam, em definitivo, não apenas as condições da mesma, senão também o que permanece mais além de si, sua negação, e assim é como aquilo que vale mediante uma decisão, aquilo que é feito valer mediante ela, permanece posto, ao mesmo tempo, em relação ao que não vale.

---

<sup>4</sup> No juízo de Schmitt se deve a Spinoza esta cisão entre o público e o privado, que Hobbes nada mais havia sugerido. Com isto, o soberano poder estatal imaginada por Hobbes, se arruína segundo Schmitt, o que quer dizer que tal poder torna-se uma simples máquina geradora de leis. Cf. SCHMITT, Carl: *Der Leviathan in der Staatslehre des Thomas Hobbes*. Klett-Kotta, Stuttgart, 1995<sup>2</sup>. 86-87 y 99.

Conseqüentemente, no mais aquém da comunidade, o que vale, o que se faz valer comunitariamente, está relacionado com o que, permanecendo mais além dela, vale em sua separação, a saber, em sua negação, por exemplo, com o correspondente conjunto de comunidade unidas por outras possibilidades de determinação. Assim é como, a partir dessa relação mútua, se configura, em definitivo, a maneira de ver e de estar uns com os outros. Porém, novamente, para voltar ao pendente, este modo de ver, o fato de estar vendo, assim como o olhar no qual estou com o resto, permanece atrás, escondido na determinação concreta, na decisão posto que, sabida, nos uma numa comunidade, realizando seu *nomos*, a saber, e segundo o visto, o que vale dela.

Que este laço, dado por isso no que sabidamente se está, seja de toda a importância para a configuração de uma comunidade, é algo no qual Schmitt insiste reiteradamente<sup>5</sup>. Por que de modo tão especial? Basicamente porque na comunidade por antonomásia para ele, que chama *povo*, comparecem dois princípios de importância axial, o da identidade e o da representação. O que querem dizer esses princípios?

Conforme o primeiro, o povo enquanto todo, presente consigo, portanto, segundo ele, unido politicamente, faz valer uma vontade política comum. Conforme o segundo, tal comunidade é representada pelo governo. Assim, a unidade política representada pelo governo, é segundo Schmitt, um todo que faz perceptível e atualiza um ser imperceptível, por exemplo: o povo, mediante um ser de presença pública que o representa: o governo. Aquilo que se apresenta no governo é, por conseguinte, o todo, e a maneira do fazer-se presente desse todo tem lugar, publicamente, por meio da representação<sup>6</sup>. Com a representação, ocorre

---

<sup>5</sup> A modo de ejemplo, cf. SCHMITT, Carl: *Der Wert des Staates und die Bedeutung des Einzelnen*. Duncker & Humblot, Berlín, 2004. 52; *Staat, ob. cit.* 49; y *Verfassungslehre*. Duncker & Humblot, Berlín, 1993<sup>8</sup>. 204-216.

<sup>6</sup> Cf. SCHMITT, Carl. *Verfassungslehre, ob. cit.* 208-216. Com isto se condiz uma visibilidade do invisível. Cf. SCHMITT, Carl, «*Die Sichtbarkeit der Kirche. Eine scholastische Erwägung*». In: do mesmo *Die Militärzeit 1915 bis 1919* (ed. Ernst

então como com a determinação, que em ou com ela aparece ou se representa, de uma maneira ou de outra, não o que está sendo sem mais, senão o que ocorre mediante sua aparência ou representação, permanecendo velado nela o original.

Quando se abre, pois, uma possibilidade através de uma decisão ou de uma determinação, a saber, mostrando-se na mesma, isto é, quando se revela por meio de si o possível de um modo ou de outro, a abertura em jogo com ela é a do sentido da possibilidade mesma<sup>7</sup>, que aberta, se oferece a sua apropriação. Com isso, a compartilhabilidade mesma do compartilhado com e em tal determinação ou decisão, permanece sempre atrás, comparecendo igualmente com e na determinação mesma. Aquilo que se realiza com a decisão, seu sentido, feito valer mediante ela, é o que permanece então distante de si, de modo que uma vez apropriado o que se abre enquanto possibilidade, isto é, o sentido, se fecha, fazendo-se valer como decisão, representando-se nela enquanto tal.

O resultado disso com respeito ao conjunto agregado por ela é que quem permanece mais aquém da mesma são os amigos. Quem permanece mais além, os inimigos. A intensidade de uma decisão, isto é aqui, a do próprio, feito valer mediante a si, resulta que lhe é consubstancial, então isto: a intensidade da distinção entre uns e outros, por ex., a fortaleza ou debilidade daquilo que, por uma parte, afirmado mediante a decisão, pode congrega aos homens e, por outra, enfrentá-los.<sup>8</sup>

Que seja entre os homens entre os quais se abrem possibilidades, que seja, portanto em meio aos seres finitos que se realiza um sentido, põe em evidência algo que se vem supondo

---

Hüsmert y Gerd Giesler). Akademie, Berlin, 2005. 448- 449.

<sup>7</sup> A este respeito, Heidegger adverte que o sentido, o sentido em geral, traz consigo uma referência “a totalidade do estar-no-mundo” e que com tal referência é a que se possibilita o compreender. Cf. HEIDEGGER, Martin: *Sein und Zeit*. Max Niemeyer, Tübingen, 2001. 151-152.

<sup>8</sup> Conforme o “grau de intensidade de uma associação ou dissociação de homens” que se realiza, se distinguem os amigos dos inimigos. Cf. SCHMITT, Carl: *Der Begriff des Politischen*. Duncker & Humblot, Berlin, 1987. 26.

até aqui: que tais possibilidade e sentido somente podem ter lugar a partir de uma reunião prévia entre os mesmos homens, ou seja: a concretização de uma possibilidade singular, enquanto horizonte de tal possibilidade, tem, por detrás de si, seu conjunto, configurado mediante um querer fazer recíproco.

Assim, pois, a comunidade do determinado, do decidido de um modo concreto, que é no que sempre pensa Schmitt, não se tem de opor nenhuma comunidade indeterminada, senão ao contrário, uma do possível, que, certamente, não deve entender-se em virtude de uma determinação, do poder consumir-se potencialmente como tal ou qual, senão do conjunto mesmo, enquanto pura possibilidade atualizada com cada realização. Com o qual, e a diferença da primeira, os outros não permaneçam determinados nela como amigos ou inimigos.

A cada comunidade de homens, *comm* efeito, e *pace* Schmitt, antes que a decisão, antes que sua determinação ou representação, antes, em definitivo, que faça valer a mesma, como ele supõe, lhe corresponde estar original e puramente neste ou no outro. Antes de comparecer a seus membros no qual estão, antes de aparecer representados numa determinação, que esconde justamente isto, os homens convivem no possível ou, se se quer, na abertura, na determinabilidade, no limbo que ele entranha. A essa proximidade se refere, portanto, a palavra grega πολιτική.<sup>9</sup>

Apesar disso, a essa abertura, a essa determinabilidade lhe é consubstancial, dada a finitude dos homens, um fechamento constitutivo de sua delimitação ou decisão. A finitude lhe é própria, em outras palavras, o fechar ou clausurar o aberto. Porque, então, não há uma, senão múltiplas decisões, isto é, não um, senão um sem fim de fechamentos e, desse modo, distintas comunidades

---

<sup>9</sup> Que o vizinho possa tornar-se o amigo ou inimigo está permanentemente em aberto a uma transformação posterior. Com isto se relaciona como adverte Derrida, o porvir (a vir-a-ser), e não o futuro é que carece da mesma. Cf. DERRIDA, Jacques: *Force de loi. Le «Fondement mystique de l'autorité»*. Galilée, Paris, 1994. 60.

determinadas em função disso, Schmitt pensa politicamente não um *uni* senão um pluriverso.<sup>10</sup> Pluralmente se realizam distintas possibilidades que, concretizadas coletivamente, configuram por sua vez múltiplas comunidades, sendo a intensidade com a que se realiza o possível das mesmas, enquanto possibilidade comum concreta, o que determina de logo seu grau de integração. Ou seja, essa intensidade lhe pertence em todo momento, realizando-se a possibilidade do vir-a-ser total. Pois o posto em questão em sua interação, nos conflitos gerados por ela, e na radicalização dos mesmos é, segundo Schmitt, não simplesmente esta possibilidade ou aquela outra, senão, no fundo como se tem de viver em concreto conforme cada uma<sup>11</sup>. Com essa radicalização não apenas sugere, então, a intensidade última de uma possibilidade, senão, mais precisamente, a determinação da maneira de viver enquanto possibilidade. A partir disso, ele pode concluir facilmente que a radicalidade de tal decisão pode levar inclusive à guerra, isto é, à morte, última possibilidade do finito.

Por efeito de evitar a morte, de evitar o enfrentamento que toda decisão última supõe, a comunidade congregada em virtude de uma decisão feita valer com tal enfrentamento, dispõe então de uma integração que, segundo Schmitt, há de ser a mais intensa possível, uma integração que, portanto, há de permanecer por sobre toda a luta. Aquela unidade ou integração assim realizada é a pensada no Estado, ao que é preciso referir-se agora<sup>12</sup>. Bem visto, o Estado configura, dispondo-se como ordem, aquilo no

<sup>10</sup> Cf. SCHMITT, Carl: *Begriff, ob. cit.* 54.

<sup>11</sup> Assim o considera num breve trabalho, ao analisar a guerra e a luta. Cf. SCHMITT, Carl: *Staat, ob.cit.* 137.

<sup>12</sup> Cf. SCHMITT, Carl: «Staatsethik und pluralistischer Staat». En: *Kant-Studien*, vol. XXXV, 1930. 36-37. Com a comunidade estatal, Schmitt não sugere uma substância, tampouco um conteúdo, senão um soberano que irrompe na política com uma decisão. Cf., MEIER, Christian: «Zu Carl Schmitts Begriffbildung –das Politische und der Nomos». In: Quaritsch, Helmut (ed.): *Complexio Oppositorum. Über Carl Schmitt*. Duncker & Humblot, Berlin, 1988. 539.

qual se está. Ou seja, o *nomos* é estatal à medida que faz-se valer é aquele no qual comumente se está, e mediante o qual se afirma politicamente, por ex., ordenando-o, questão que supõe tanto a determinação do correspondente querer fazer, como a decisão que o torna válido<sup>13</sup>.

Considerada a finitude do homem, esse último é o que sugere Schmitt, o que pode ser indicado, porquanto o constitutivo dela é o estar decidindo, o estar delimitando-se constantemente, questão que convoca cada um, cada comunidade, a lutas por determinação, pelo seu reconhecimento, isto é, pela validade disposta mediante cada uma.

Atendida à finitude humana, há então entre seus membros uma permanente distinção, um estar-se distinguindo uns dos outros mediante os próprios limites de toda relação finita. Contudo, e não obstante, o resultado desta consubstancial delimitação mútua, não desbarata com isso a comunidade dos seres finitos sem mais, nem tampouco, já por este fato, há de haver necessariamente uma luta ou guerra, como dá por suposto Schmitt. Por que não? Porque essa comunidade lhe é essencial, sem dúvida, a distinção, portanto, que exista uma vizinhança contraditória, a saber, um permanente estar distinguindo-se, no qual, pese a tudo, um assoma unido com os demais, com o qual, a radicalização das distinções não é necessária, senão apenas possível. Para fraseando Hegel, um autor que Schmitt cita de forma generosa em sua obra,<sup>14</sup> pode-se dizer que isto, a contraditoriedade da comunidade finita, o que sua constituição se baseie no constante distinguir-se

---

<sup>13</sup> Cf. SCHMITT, Carl: *Der Nomos der Erde im Völkerrecht des Jus publicum europaeum*. Greven, Colonia, 1950. 38 ss. Aqui o *nomos* não é da terra, senão que nela se realiza o *nomos*. Cf. Leyte, Arturo, “A note on the Nomos of the Earth”. In: *The South Atlantic Quarterly*, vol. 104, N°2, 2005. 286.

<sup>14</sup> Ao revisar, por exemplo, o diário de Schmitt, se advertirá, após um rápido manuseio, que um dos autores mais citados é, em efeito, Hegel. Cf. SCHMITT, Carl: *Glossarium*. Duncker & Humblot, Berlim, 1991.

de seus membros,<sup>15</sup> e não unicamente *em si*, senão que isto, o que ela é em si, há de ser *para* ela, e isso quer dizer que ela tem de assumir, iluminando sua própria conflitividade consubstancial, há de tornar claro sua constitutiva contraposição<sup>16</sup>. A essa comunidade, conforme o revisado, o que o caracteriza então de modo mais primordial não é, tal como Schmitt insinua, fechar algum senão a abertura, o possível e não a possibilidade, ou uma possibilidade, isto é: o que constitui em si esta comunidade; é essa abertura, sem nenhuma outra referência que não seja a si mesma, sendo este seu em si o que ela tem de assumir para si. Próprio do político, próprio do que aqui se vem designando por vizinhança contraditória, é o estar-se distinguindo, e não o distinguido é o assumir a contraditoriedade envolta em cada decisão, em cada distinção, em cada determinação. O não definir, nem determinar Schmitt nunca uma comunidade concreta<sup>17</sup>, pode parecer com isso que ele sugere uma abertura, que faz dela o central. Porém, não. Ele não apenas chama a fechá-la, exigindo uma determinação, isto é, chama a que o possível, no que se está, converta numa possibilidade feita valer de um modo ou outro, senão que, a resultado disso aponta para a sua maior radicalidade.

Acaso ele conhecia, se tudo isso é assim, não apenas o *nomos* em geral, senão também o fato de que o seu, que o nosso, o moderno, no fundo é o da ausência de *uma* comunidade, isto é, sabia que a nossa é uma *qualquer*, e ante isto, como se tem posto

<sup>15</sup> Questão a que se refere Derrida com este termo: *philopolemologia*. Cf. DERRIDA, Jacques: *Politiques de l'amitié*. Galilée, Paris, 1994. 343 ss.

<sup>16</sup> Cf. HEGEL, Georg Wilhelm Freidrich: *Werke*. Suhrkamp, Frankfurt/M, 1970. 76-77.

<sup>17</sup> Gerando com isto as críticas de Löwith, que considera que seu decisionismo repousa numa decisão da decisionabilidade. Cf. LÖWITH, Karl: *Sämtliche Schriften*, 8. Metzler, Stuttgart, 1984. 40 y 44. Žižek, por sua parte, critica de igual modo Schmitt, sustentando que este transformou o *formalis mononormativo* em um decisionista. Cf. ŽIŽEK, Slavoj: «Carl Schmitt in the age of post-politics». In: Mouffe, Chantal (ed.): *The challenge of Carl Schmitt*. Verso, Nova York-Londres, 1999. 19.

em evidência, ele se rebelava com as armas menos ruidosas, as do pensamento, remetendo-nos desde o mar a terra firme: a determinação.

## Referências

ARISTÓTELES: *Ética a Nicómaco*. CEPC, Madrid, 1999 (ed. griego-español María Araujo y Julián Marías).

DERRIDA, Jacques: *Politiques de l'amitié*. Galilée, Paris, 1994.  
 – *Force de loi. Le «Fondement mystique de l'autorité»*. Galilée, Paris, 1994

HEGEL, Georg Wilhelm Freidrich: *Werke*. Suhrkamp, Frankfurt/M, 1970.

HEIDEGGER, Martin: *Sein und Zeit*. Max Niemeyer, Tübingen, 2001.

HEINIMANN, Felix: *Nomos und Physis im griechischen Denken des 5. Jahrhundert*. Wissenschaftliche Buchgesellschaft, Darmstadt, 1945.

LÖWITH, Karl: *Sämtliche Schriften*, vol. 8, Metzler, Stuttgart, 1984.

MEIER, Christian: «Zu Carl Schmitts Begriffsbildung – das Politische und der Nomos». En: Quaritsch, Helmut (ed.): *Complexio Oppositorum. Über Carl Schmitt*. Duncker & Humblot, Berlín, 1988.  
 - *Die Entstehung des Politischen bei den Griechen*. Suhrkamp, Frankfurt/M, 1995.

POLENZ, Max: «Nomos und Physis». In: *Hermes*, 1953/4, vol. 81.

SCHMITT, Carl: *Der Begriff des Politischen*. Duncker & Humblot, Berlín, 1987.

\_\_\_\_\_. *Der Nomos der Erde im Völkerrecht des Jus publicum europaeum*. Greven, Colonia, 1950.

\_\_\_\_\_. *Der Wert des Staates und die Bedeutung des Einzelnen*. Duncker & Humblot, Berlín, 2004.

\_\_\_\_\_. *Staat, Grossraum, Nomos*. Duncker & Humblot, Berlín, 1995.

- \_\_\_\_\_. *Glossarium*. Duncker & Humblot, Berlín, 1991.
- \_\_\_\_\_. «Staatsethik und pluralistischer Staat». In: *Kant-Studien*, vol. XXXV, 1930.
- \_\_\_\_\_. *Land und Meer*. Klett-Cotta, Stuttgart, 2001<sup>4</sup>.
- \_\_\_\_\_. *Verfassungsrechtliche Aufsätze aus den Jahren 1924-1954*. Duncker & Humblot, Berlín, 1985<sup>3</sup>.
- \_\_\_\_\_. *Der Leviathan in der Staatslehre des Thomas Hobbes*. Klett-Kotta, Stuttgart, 1995<sup>2</sup>.
- \_\_\_\_\_. *Verfassungslehre*. Duncker & Humblot, Berlín, 1993<sup>8</sup>.
- \_\_\_\_\_. *Die Militärzeit 1915 bis 1919*. Akademie, Berlín, 2005 (ed. Ernst Hüsmert y Gerd Giesler).

ŽIŽEK, Slavoj: «Carl Schmitt in the age of post-politics». En: Mouffe, Chantal (ed.): *The challenge of Carl Schmitt*. Verso, Nueva York-Londres, 1999.